



LEI Nº 350/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

LEI Nº 350/2025

“Dispõe sobre alterações na Lei nº 100/2011, de 01º de julho de 2.011 (Institui o Programa Garantia Renda Mínima Cidadã do Município de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia, e dá outras providências), com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 166/2016 de 30 de março de 2016 e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Formosa do Rio Preto aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 4º, 5º e 7º da Lei nº 100/2011, de 01º de julho de 2.011 (Institui o Programa Garantia Renda Mínima Cidadã do Município de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia, e dá outras providências), com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 166/2016, de 30 de março de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. São critérios mínimos, dentre outros a serem fixados em regulamento, para inclusão e permanência no Programa, às famílias que atenderem às seguintes condições:

- I** - possuir renda familiar de até 01 (um) salário mínimo;
- II** - residir no Município de Formosa do Rio Preto há no mínimo, 03 (três) anos;
- III** - cumprir com o estabelecido no Termo de Responsabilidade e Compromisso, a ser assinado no ato de enquadramento no Programa conforme modelo fornecido pela Municipalidade;

§ 1º. A comprovação de renda levará em conta a soma dos rendimentos de todos os membros da família, o que deverá ser feito através da carteira profissional, recibos ou declaração de próprio punho, no caso de rendimentos de trabalho informal ou alternativo.

§ 2º. Para o cálculo da renda familiar não deverão ser considerados como renda, benefícios continuados ou vitalícios, do campo da seguridade social, comprovadamente vinculados a problemas de saúde que não ultrapassem o valor de um salário-mínimo.

Art. 5º. As pessoas contempladas com os benefícios desta lei deverão prestar serviços de acompanhamento e desenvolvimento de atividades sócio-educativas oferecidos por quaisquer das Secretarias Municipais à população tais como a ministração de aulas, palestras, seminários e eventos, ou desenvolver serviços comunitários a exemplo de serviços voluntários na limpeza de escolas municipais, cemitérios, lugares públicos ou ainda ter a responsabilidade de cuidar de sistema de abastecimento de água, conservação de monumento ou praças, jardins e/ou qualquer outro serviço comunitário gratuito devidamente comprovado pela comunidade em que o beneficiário reside.

MANOEL AFRONSO DE
ABAUJO-1376321050
4

Contato: (77) 3616-2125, E-mail: prefeitura@formosadoriopreto.ba.gov.br
Endereço: Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto - BA, CEP: 47.990-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

§ 1º. Exclusivamente em relação aos beneficiados que prestarem serviço no cuidado e manutenção de sistema de abastecimento de água em comunidades da Zona Rural deste Município, o auxílio financeiro concedido será de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

§ 2º. Em relação aos beneficiados que não se enquadrarem no parágrafo anterior, o auxílio financeiro concedido será de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Art. 7º. Fica sob a responsabilidade do bolsista o planejamento das atividades e o desenvolvimento das mesmas, de forma lúcida e educativa, com fiscalização das atividades a ser realizada da seguinte forma:

I - Para os beneficiários que prestarem serviço no cuidado e manutenção de sistema de abastecimento de água, a fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Combate a Seca e Estiagem, mediante:

- a) Visita técnica mensal à comunidade atendida;
- b) Preenchimento de ficha de avaliação das atividades pelo servidor responsável;
- c) Coleta de informações com moradores da comunidade sobre a regularidade dos serviços;
- d) Relatório trimestral sobre as condições do sistema de abastecimento.

II - Para os demais beneficiários, a fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante:

- a) Registro de frequência nas atividades, quando se tratar de serviços em espaços públicos;
- b) Visita de supervisão trimestral para atestar a execução das atividades;
- c) Relatório simplificado elaborado pelo responsável pela unidade ou espaço onde o serviço é prestado.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, e estão em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Formosa do Rio Preto, 29 de maio de 2025.

MANOEL AFONSO DE
ARAÚJO:1376321
0504

Assinado de forma digital por MANOEL AFONSO DE ARAUJO 13763210504
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF/AJ, ou=SEI BRANCO, ou=22729137000103, ou=presencial, ou=MANOEL AFONSO DE ARAUJO 13763210504
Versão do Algoritmo Assinador: 2025.001.20474

MANOEL AFONSO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto

Contato: (77) 3616-2125, E-mail: prefeitura@formosadoriopreto.ba.gov.br
Endereço: Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto - BA, CEP: 47.990-000